

## Senado aprova Lei de Mediação para tentar desafogar o Judiciário

O Plenário do Senado aprovou nesta terça-feira (2/6) proposta que regulamenta a mediação judicial e extrajudicial para solução de conflitos no país. O texto já havia passado na Câmara dos Deputados em abril e vai agora para sanção da presidente Dilma Rousseff (PT). O Projeto de Lei 517/2011 define a mediação como atividade técnica exercida por pessoa imparcial, sem poder de decisão, que auxilia as partes envolvidas a encontrarem soluções consensuais.

Votado em regime de urgência, o texto estabelece que qualquer conflito pode ser mediado, inclusive na esfera da Administração Pública. Ficam de fora casos que tratam de filiação, adoção, poder familiar, invalidade de matrimônio, interdição, recuperação judicial ou falência. As partes têm direito de ser acompanhadas por advogado ou defensor público.

A proposta permite que a mediação se torne a primeira fase de um processo judicial, antes de qualquer decisão. Quando processos forem protocolados no Judiciário, o juiz poderá enviar cada caso ao mediador judicial, e a negociação poderá durar 60 dias. O processo fica suspenso, mas não impede que o juiz ou árbitro conceda medidas de urgência. E ninguém deve ser obrigado a adotar o procedimento.

Na esfera extrajudicial, qualquer pessoa com confiança das partes poderá ser mediador, sem precisar se inscrever em algum tipo de conselho ou associação. Também não há prazo para que o diálogo seja concluído.

Até hoje não existe nenhuma legislação específica sobre o tema. Vale apenas uma norma do Conselho Nacional de Justiça e cláusulas de contratos privados.

“Essa ferramenta já era praticada no Brasil. O que faltava era um marco legal que gerasse segurança jurídica e cultura de mediação. É uma forma rápida, mais barata e que amplia a possibilidade de consenso entre as partes”, avalia **Roberto Pasqualin**, sócio do PLKC Advogados e presidente do Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem (Conima). Entre os avanços, Pasqualin aponta que o mediador judicial agora deverá ser remunerado, tornando esse tipo de trabalho mais profissional.

### Nova

### fase

Para o governo federal, a aprovação conclui a segunda etapa da reforma do Judiciário, em alusão às mudanças iniciadas em 2004, com a Emenda Constitucional 45. “Com a sanção do novo Código de Processo Civil e da Lei da Arbitragem [também em 2015], temos um pacote que vem mudar a cultura jurídica do nosso país”, afirma o secretário **Flavio Croce Caetano**, que comanda a Secretaria de Reforma do Judiciário, vinculada ao Ministério da Justiça.

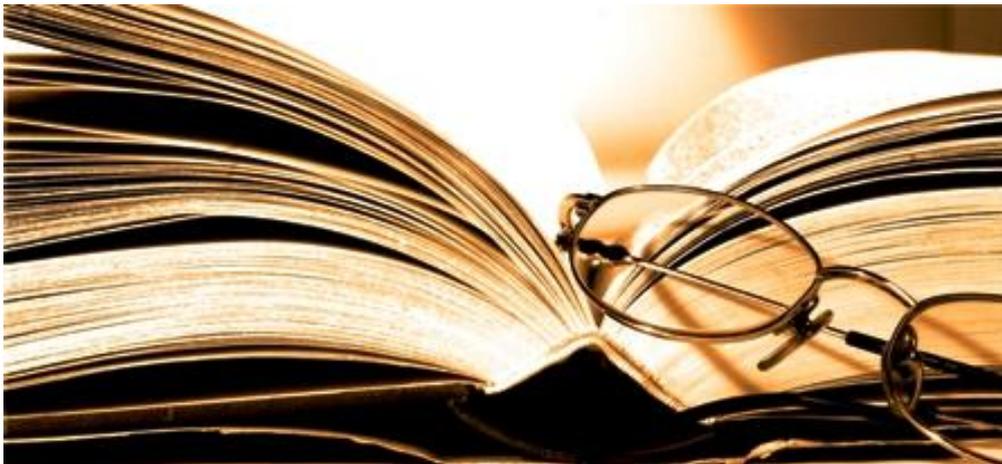
O governo esperava ver a lei em vigor em 2014, previsão que acabou atropelada pelo ano eleitoral. Mesmo assim, Caetano diz que a aplicação de métodos consensuais no Brasil deve seguir tendência de outros países que conseguiram reduzir o estoque da Justiça. Segundo ele, a redação atual já segue o novo CPC e agrada a comunidade jurídica.

“O Senado e a Câmara dos Deputados estão de parabéns por terem entregue ao país sua primeira Lei de Mediação”, disse o advogado **Marcelo Nobre**, que integrou a comissão de juristas responsável pelo anteprojeto. “Não se trata de qualquer lei, mas de uma lei evoluída. Entre tantas coisas, posso destacar a previsão de que as partes façam a mediação online. Uma lei do século XXI”, afirma.

Na opinião do presidente da Associação Brasileira de Árbitros e Mediadores (Abrame), **Áureo Simões Junior**, as novas regras são positivas porque não fazem muitas restrições nem exigem formação específica do mediador. “Mediador bom é aquele que tem a confiança das partes”, diz. Para ele, o modelo traçado na lei é parecido com o usado nos Estados Unidos. *Com informações da Agência Senado.*

Fonte: Informativo Consultor Jurídico - 02/06/2015

## Milhares de livros mercantis à espera de retirada na Jucerja



Livros mercantis são documentos onde se registram todas as operações relativas ao exercício da empresa. Eles devem ser guardados nas organizações, mas muitos empresários, comerciantes e contadores, ao levar o livro para registro, esquecem de fazer a retirada do material na Junta Comercial do Rio de Janeiro. Hoje, milhares de livros estão depositados na JUCERJA, que faz um apelo aos seus responsáveis para que os retirem o mais rápido possível.

Segundo a Instrução Normativa nº 11, em seu art. 38, “os livros autenticados não retirados no prazo de 30 dias, contados da autenticação, poderão ser eliminados...”. Ainda que esta medida esteja prevista, por enquanto, a JUCERJA não pretende tomar essa iniciativa.

Qualquer pessoa pode retirar o livro desde que apresente o protocolo de solicitação de registro. Para isso, ele deve acessar o serviço “Andamento de processos” no site da Junta ([www.jucerja.rj.gov.br](http://www.jucerja.rj.gov.br)). Se o resultado do andamento for “expedição”, significa que o livro já está disponível para retirada, o que pode ser feito na Rua do Lavradio 42, Lapa, de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h. Mais informações podem ser obtidas no próprio site da JUCERJA.

## Prorrogação de jornada nas atividades insalubres somente com autorização da SRT

**Portaria MTE Nº 702 DE 28/05/2015 - Publicado no DO em 29 de maio de 2015**

*Estabelece requisitos para a prorrogação de jornada em atividade insalubre.*

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 87 da Constituição Federal e

Considerando o disposto no art. 60 da CLT,

Resolve:

Art. 1º Nas atividades insalubres, quaisquer prorrogações de jornada só poderão ser praticadas mediante autorização da chefia da unidade de segurança e saúde no trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego correspondente.

Art. 2º O pedido de autorização para a prorrogação de jornada em atividade insalubre deverá ser apresentado com as seguintes informações:

a) identificação do empregador e do estabelecimento, contendo razão social, CNPJ, endereço, CNAE e número de empregados;

b) indicação das funções, setores e turnos cuja jornada será prorrogada, com o número de empregados alcançados pela prorrogação;

c) descrição da jornada de trabalho ordinária e a indicação do tempo de prorrogação pretendido; e

d) relação dos agentes insalubres, com identificação da fonte, nível ou concentração e descrição das medidas de controle adotadas.

Art. 3º A análise do pedido deve considerar o possível impacto da prorrogação na saúde dos trabalhadores alcançados.

Art. 4º O deferimento do pedido está condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

a) inexistência de infrações às Normas Regulamentadoras que possam comprometer a saúde ou a integridade física dos trabalhadores;

b) adoção de sistema de pausas durante o trabalho, quando previstas em Norma Regulamentadora, e as condições em que são concedidas;

c) rigoroso cumprimento dos intervalos previstos na legislação; e

d) anuência da representação de trabalhadores, por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Art. 5º Os pedidos de empregadores que apresentarem números elevados de acidentes ou doenças do trabalho devem ser indeferidos.

Art. 6º Não será admitida prorrogação em atividades com exposição a agentes cuja caracterização da insalubridade se dá por meio de avaliação quantitativa, salvo em situações transitórias, por curto período de tempo e desde que sejam implementadas medidas adicionais de proteção do trabalhador contra a exposição ao agente nocivo.

Art. 7º A análise do pedido será feita por meio de análise documental e consulta aos sistemas de informação da inspeção do trabalho, referentes a ações fiscais anteriormente realizadas e, caso seja necessário, complementada por inspeção no estabelecimento do empregador.

Art. 8º A validade da autorização será determinada pela autoridade que a conceder, nunca superior a 5 (cinco) anos.

Art. 9º A autorização deve ser cancelada:

I - sempre que for verificado o não atendimento às condições estabelecidas no art. 4º;

II - quando ocorrer a situação prevista no art. 5º; ou

III - em situação que gere impacto negativo à saúde do trabalhador.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

## **Optante do Refis tem direito a mudar para parcelamento mais vantajoso**

O art. 1º da Portaria Conjunta SRF/PGFN nº 900/2002 extrapolou os limites da Medida Provisória nº 38/2002, ao estabelecer que o parcelamento nela previsto não se aplica às pessoas jurídicas optantes do Programa de Recuperação Fiscal (Refis). O entendimento é da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao julgar recurso interposto pela Fazenda

Nacional contra um contribuinte. Discutiu-se no recurso a possibilidade de transferência dos débitos inscritos no Refis para o parcelamento da MP 38. A Fazenda queria que isso fosse impedido, diante da restrição contida no art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.964/2000. Essa norma dispõe que a opção pelo Refis exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e às contribuições alcançados pelo programa. A Turma, seguindo o que foi decidido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), entendeu que não há como dar ao citado dispositivo a interpretação que pretendia a Fazenda. O TRF3 considerou que, embora a Lei nº 9.964, que instituiu o Refis, expressamente disponha que a opção pelo programa exclui outras formas de parcelamento de débitos relativos aos tributos federais com vencimento até 29 de fevereiro de 2000, isso não impede a transferência dos débitos para novo programa de parcelamento mais vantajoso. Segundo o relator na 2ª Turma do STJ, ministro Humberto Martins, o que o art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.964 proíbe é que o beneficiário do programa obtenha novo parcelamento da dívida consolidada nas mesmas condições estabelecidas no Refis. O ministro salientou que o parcelamento instituído pela MP 38 “concedeu aos seus optantes vantagens não concedidas àqueles optantes do Refis, tais como exclusão de multas e juros moratórios até 31 de janeiro de 1999”. “Desse modo, não se tratando de adesão a um novo parcelamento nas mesmas condições estabelecidas pelo Refis, a vedação contida no art. 1º da Portaria Conjunta SRF/PGFN nº 900 é ilegal, porquanto extrapola os limites de regulamentação, pois cria vedação não prevista na MP 38 e na Lei nº 9.964”, concluiu Martins.

Fonte: Newsletter Jurídica Síntese nº 3681 de 01/06/2015

## Projeto de lei prevê férias para advogados.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que garante férias aos advogados. Pela proposta, os profissionais poderão se afastar por 30 dias em qualquer período do ano, sem que o prazo de processos sob a sua responsabilidade continue correndo. O texto foi apresentado em 2013 pelo deputado Damião Feliciano (PTB-PB) e prevê alteração do Estatuto da Advocacia – Lei nº 8.906, de 1994.

O Projeto de Lei (PL) nº 5.204, de 2013, que segue agora para o Senado, atende uma reivindicação antiga da classe, que acabou, no meio do caminho, sendo atendida pelo novo Código de Processo Civil (CPC), que entra em vigor em 2016. A norma estabelece, nos artigos 219 e 220, a suspensão dos prazos processuais entre 20 de dezembro e 20 de janeiro – o que, na prática, garantiria os 30 dias de férias que eram solicitados.

Para a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a questão ficou resolvida com o novo CPC. O entendimento é de que os profissionais passaram a ter o descanso garantido e a organização do Poder Judiciário e dos processos também ficou assegurada.

O advogado Marcos Augusto Ribeiro, do escritório Azevedo Sette, entende que o novo CPC resolve a questão de uma forma melhor do que o projeto de lei. “Passa a se ter igualdade entre as partes. Agora existe um prazo de recesso fixado. Já com o PL, além do recesso de 20 de dezembro a 20 de janeiro, o processo ainda poderá ser suspenso por mais 30 dias caso o advogado queira as suas férias em um outro período”, afirma.

Pelo projeto de lei, os prazos só serão suspensos durante as férias se o advogado for o único representante da parte. Além disso, o afastamento deve ser comunicado com antecedência mínima de 30 dias para a OAB.

Sócio do escritório Mattos Filho, o advogado Domingos Antonio Fortunato Netto, observa que o projeto de lei não interfere na dinâmica de grandes sociedades. Como há muitos advogados – a maioria celetistas – é possível fazer um rodízio e, quando um entra em férias, outro assume o processo.

Ele esclarece, no entanto, que as duas iniciativas são importantes porque garantem as férias de advogados que atuam sozinhos ou em pequenos escritórios. “Esses realmente não podiam entrar em férias”, diz o advogado.

De acordo com o presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo (Iasp), José Horácio Rezende Ribeiro, é muito grande o número de advogados nestas condições. Dos quase 900 mil que atuam no país, cerca de cem mil trabalham nas 40 mil sociedades inscritas. O restante, aproximadamente 800 mil advogados, atuam sozinhos ou em pequenos escritórios.

Ele afirma ainda que o projeto de lei e o novo CPC tratam de situações distintas. “É o PL que cria férias para o advogado. O novo Código de Processo Civil trata somente da suspensão do prazo”, diz. “O projeto de lei traz um benefício ao advogado. Não é justo obrigar o trabalhador a ter férias somente no período mais caro do ano.”

Fonte: Valor Econômico, por Joice Bacelo e Clipping de Notícias Granadeiro - 01/06/2015

## Lei de Trabalho Temporário pode ser flexibilizada durante Olimpíadas

O Comitê Olímpico Brasileiro (Cob) quer flexibilizar a lei de contratação de trabalhadores em regime temporário, durante o período dos Jogos Olímpicos Rio 2016. A mudança na lei foi uma das medidas de um pacote apresentado pelo comitê ao presidente da Câmara Federal, Eduardo Cunha, e para outros parlamentares da bancada do Rio de Janeiro.

A flexibilização deve ser similar à que ocorreu na Copa do Mundo e permitiu a contratação de empregados por um período entre 14 e 60 dias. Apesar de a medida alterar a Lei de Trabalho Temporário, o presidente do COB, Carlos Arthur Nuzman, afirmou que nenhum dos pedidos feitos aos parlamentares retiram direitos dos cidadãos.

O pacote apresentado aos parlamentares ainda inclui uma medida que estabeleça um regime diferenciado para o registro e proteção de marcas e outra que facilita a instalação e permanência de contêineres e unidades móveis, durante o período dos Jogos Olímpicos.

Para o Deputado Eduardo Cunha, as medidas legislativas não devem encontrar resistência expressiva na Câmara Federal, mas ainda precisam ser analisadas separadamente para a determinação dos proponentes mais adequados.

Em 2013, a organização dos Jogos Olímpicos já havia sido beneficiada por um pacote de leis que estabeleceram, entre outras coisas, a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados e sobre Importação e ainda a isenção de Imposto de Renda, Contribuição Social sobre Lucro Líquido e Imposto de Renda Retido em Fonte.

Fonte: EBC, por Dylan Araújo e Clipping Granadeiro - 30/05/2015

## Regulamentação dos contratos de terceirização

PLS 00300/2015 do senador Marcelo Crivella (PRB/RJ), que “dispõe sobre os Contratos de terceirização de mão de obra e as relações de trabalho deles decorrentes.”

Regula os contrato de terceirização de mão de obra e as relações de trabalho dela decorrentes.

**Terceirização** - a terceirização é aplicável à administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Abrangência da terceirização** - permitida sobre serviços ligados à atividade que são as atividades de mero apoio à consecução do objeto social do contratante, que dispensam a pessoalidade e a subordinação para o seu desempenho.

**Subcontratação** - veda a terceirização ou subcontratação pela contratada.

**Garantia** - estabelece a prestação de garantia pel valor do contrato. Para os contratos em que o valor da mão de obra seja igual ou superior a 50% do total, a garantia será correspondente a 30%.

**Responsabilidade solidária da contratante** - e previdenciárias devidas pela contratada aos empregados que prestem serviços.

**Não podem ser contratadas:** a) a pessoa jurídica cujo sócio ou titular seja administrador ou b) a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade; c) a pessoa jurídica cujos titulares, nos últimos 12 meses, tenham prestado serviços à contratante na qualidade de empregado ou trabalhador, sem vínculo empregatício, exceto se referidos titulares ou sócios sejam aposentados.

**Retenção de Contribuição previdenciária** – será devida no percentual de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. Na demais hipóteses, deverá reter o equivalente a 20% da folha de salários da contratada, que deverá informar até o 5º dia útil do mês o montante total de sua folha de salários referente ao serviço prestado à contratante no mês anterior.

**Outras retenções** – a contratante deve reter, sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços: a) 1,5% de IR; b) 1% da CSLL; c) 0,65% do PIS/Pasep; e d) 3% da Cofins.

**Créditos de PIS e Cofins** – aproveitamento dos créditos para as empresas sujeitas à não cumulatividade.

Fonte: Informativo CNI nº 16 – 01/06/2015

## Concurso para Resgate da Memória Contábil nos Estados

Em 1809, é oficialmente criado o ensino de Contabilidade por meio das aulas de comércio, intituladas “aulas práticas”. Para resgatar a história tão perdida e a evolução de uma ciência crucial na economia, O CFC criou o prêmio *Resgate da Memória Contábil nos Estados*. O prêmio é destinado aos profissionais e estudantes da contabilidade em todo o território nacional. Os três melhores trabalhos escolhidos pela Comissão Nacional, receberão, do CFC, a inscrição e custeio de despesas (passagens e diárias) para participar da solenidade de premiação que ocorrerá durante o próximo Congresso Brasileiro de Contabilidade, em Fortaleza, ano que vem. A matéria com o Regulamento, ficha de inscrição e extrato de edital de publicação no Diário Oficial da União está disponível no site do CFC. Os interessados tem que se inscrever e mandar seu trabalho no período de 04 de janeiro a 29 de fevereiro de 2016. Os trabalhos serão julgados e validados por comissões estaduais e pela comissão organizadora e julgadora do CFC de março a 04 de abril de 2016. A divulgação do resultado será durante o 20º Congresso Brasileiro de Contabilidade que acontecerá de 11 a 14 de setembro de 2016.

Fonte: Boletim Informativo CRC/RJ - 26/05/2015

**Filiada a:**

